

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil torna pública a retificação do Anexo III do Edital de Abertura do VIII Exame de Ordem Unificado, de 1º de agosto de 2012, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens nele expressos.

**1) MATERIAL/PROCEDIMENTOS PERMITIDOS**

(...)

- Separação de códigos por cliques e/ou por cores, sem nenhum tipo de anotação manuscrita ou impressa.

(...)

**2) MATERIAL/PROCEDIMENTOS PROIBIDOS**

- Códigos comentados, anotados ou comparados.
- Jurisprudências.
- Anotações pessoais, manuscritas, impressas ou transcrições.
- Cópias reprográficas (xerox).
- Impressos da Internet.
- Informativos de Tribunais.
- Livros de Doutrina, revistas, apostilas, calendários e anotações.
- Dicionários ou qualquer outro material de consulta.
- Legislação comentada, anotada ou comparada.
- Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais comentadas, anotadas ou comparadas.

Os examinandos deverão comparecer no dia de realização da prova prático-profissional já com os textos de consulta com as partes não permitidas devidamente isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

O examinando que, durante a aplicação das provas, estiver portando e/ou utilizando material proibido, ou se utilizar de qualquer expediente que vise burlar as regras deste edital, especialmente as concernentes aos materiais de consulta, terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame.

Brasília/DF, 5 de outubro de 2012.

Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Presidente do Conselho Federal da OAB